



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 118/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, EM QUE É BENEFICIÁRIA A OUVIDORIA DO SUS/SES, CONFORME PROCESSO Nº 16/20.00-0033403-0

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e a F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP., com sede na Av. Gen. Flores da Cunha, nº 903 sala 414, Bairro Vila Veranópolis, CACHOEIRINHA/RS, CEP: 94.910-001, fone: (51) 3239-4289, inscrita no CNPJ sob o nº 12.399.533/0001-77, representada neste ato por seu Sócio-Gerente, Sr. JOÃO CARLOS ABRAHÃO KRUG portador da Carteira de Identidade nº 6006471459 SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 251.025.240/20, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo nº 16/20.00-0033403-0, Cotação Eletrônica nº 1142/2016 - Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de mão-de-obra de tele-atendimento para a ouvidoria do sus-ses/rs, através de 06 (seis) postos de trabalho para tele-atendentes de ouvidoria do sus, e 01 (um) posto para supervisor de equipe de tele-atendimento e sistema informatizado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 29.828,00 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte e oito reais) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 24.207,90

Montante "B": R\$ 3.038,99

Montante "C": R\$ 2.581,11

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Atividade: 6729.0001

Elemento ..: 3.3.90.37.3704

Empenho: 16003623741

U.O.: 20.95

Data Empenho ..: 18/08/2016



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de duração do Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a contar da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do Contrato será executado na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, Bairro Centro - Porto Alegre/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração antes da data aprazada se, no curso de sua vigência, concluir-se procedimento licitatório (CELIC) com o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5 % (cinco)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.1.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.
- 5.2 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.2.1 caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.2.2 seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.2.3 fiança bancária.
- 5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.5 O número do Contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6 Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do Contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADA.
- 5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do Contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 5.10 É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
- 5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.14 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.18 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.18.1 caso fortuito ou força maior;

5.18.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

5.18.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.18.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.20 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.

5.21 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

5.22 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.

5.22.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.

5.23 Será considerada extinta a garantia:

5.23.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

5.23.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e

6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:

6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e

6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.

6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

6.6.5.1 avisos e recibos de férias;

6.6.5.2 recibos de 13º salário;

6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);

6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.5.7 autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.
- 6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8 No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- 6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.
- 6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA prestará os serviços contratados no município de Porto Alegre/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN terá a alíquota de 5% (cinco por cento), de acordo com as Planilhas de Custo e Formação de Preços, acostada às folhas 192 a 199, do processo administrativo nº. 16/2000-0033403-0

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

9.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

9.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

9.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

9.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

9.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

9.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

9.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

9.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

9.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

9.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

9.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

9.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.

9.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

9.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

9.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

9.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

9.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

9.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.

9.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.

9.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.

9.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.

9.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.

9.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

10.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.

10.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

10.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

10.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

- 11.2.1 apresentar documentação falsa;
- 11.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.2.3 falhar na execução do Contrato;
- 11.2.4 fraudar a execução do Contrato;
- 11.2.5 comportar-se de modo inidôneo;
- 11.2.6 cometer fraude fiscal.

11.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

11.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

11.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

11.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

11.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.6.1 multa:

11.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

11.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

11.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

11.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

11.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

11.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

11.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

11.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

11.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

16.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

16.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

16.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

16.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

16.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

16.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

16.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 25 de AGOSTO de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

JOÃO CARLOS ABRAHÃO KRUG
Sócio-Administrador da F. A. Recursos Humanos Ltda. - EPP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA DE TELE-ATENDIMENTO PARA A OUVIDORIA DO SUS-SES/RS, ATRAVÉS DE 06 (SEIS) POSTOS DE TRABALHO PARA TELE-ATENDENTES DE OUVIDORIA DO SUS, E 01 (UM) POSTO PARA SUPERVISOR DE EQUIPE DE TELE-ATENDIMENTO E SISTEMA INFORMATIZADO.

1. Descrição das atividades: 03 (três) postos serão destinados para o atendimento exclusivo da Ouvidoria do SUS-SES/RS e 03 (três) para atendimento da Assistência Farmacêutica. Todos os profissionais do serviço de tele-atendimento deverão manter contato direto com o cidadão, ouvindo suas manifestações e prestando as informações necessárias. Todas as manifestações da Ouvidoria deverão ser registradas no Sistema Informatizado OuvidorSUS. Os atendimentos da Assistência Farmacêutica utilizarão como ferramenta o Sistema AME – Administração de Medicamentos. Quando não for possível prestar esclarecimentos ao cidadão de imediato, as manifestações deverão ser analisadas e encaminhadas para a Rede da Ouvidoria. Os profissionais ainda deverão operar o Sistema OuvidorSUS e realizar Pesquisas através de canal telefônico, conforme a necessidade da Ouvidoria.

Todos os profissionais deverão realizar atividades administrativas pertinentes ao serviço, tais como: elaborar planilhas e gráficos, receber, encaminhar e arquivar documentos, receber e enviar email e fax, participar de capacitações e treinamentos conforme solicitado pela Ouvidoria.

2. Quantidade:

06 (seis) postos de trabalho para Tele-atendente de Ouvidoria do SUS para atender no horário das 8h30 às 18h, de segunda-feira à sexta-feira, sendo

* turno da manhã das 8h30 às 14h30 e

* turno da tarde 12h00 às 18h.

01 (um) posto de trabalho para Supervisor de Equipe de Tele-atendimento e Sistema Informatizado, para atender no horário das 8h30 às 18h, com 1h30min de intervalo, de segunda-feira à sexta-feira.

3. Atribuições e Competências:

Tele-atendentes de Ouvidoria do SUS serão responsáveis por:

Receber todas as ligações que forem direcionadas à Ouvidoria do SUS através do 0800.

Cadastrar as demandas recebidas, registrando todos os dados necessários prioritariamente no Sistema OuvidorSUS, ou em outros sistemas e programas conforme orientação da área.

Prestar informações aos cidadãos que procuram a Ouvidoria através do canal telefônico conforme as informações que constam no banco de dados (BITS) do Sistema Ouvidor SUS; os protocolos de funcionamento da Ouvidoria do SUS; e as recomendações dos Ouvidores.

Participar de reuniões, eventos e capacitações quando for solicitado

Operar no Sistema OuvidorSUS conforme necessidade da Ouvidoria.

Entrar em contato telefônico com os cidadãos para informar as respostas das manifestações. (As respostas serão elaboradas pela Rede da Ouvidoria e/ou pelos Ouvidores, os tele-atendentes serão responsáveis por informar ao cidadão o parecer da Ouvidoria acerca da manifestação registrada.)

Monitorar as demandas com status concluído/fechado para o fornecimento da resposta ao cidadão.

Obedecer aos protocolos/ fluxos do setor.

Realizar pesquisa de satisfação ou outras que forem pertinentes à Ouvidoria do SUS, através de contato telefônico e conforme orientações do Ouvidor.

Supervisor de Equipe de Tele-atendimento e Sistema Informatizado, deverá:

Auxiliar no treinamento dos usuários do Sistema Informatizado OuvidorSUS.

Atender os usuários do Sistema em suas dúvidas e monitorar a adequada utilização do Sistema.

Treinar a equipe de Tele-atendimento quanto ao atendimento telefônico, às manifestações dos cidadãos, informações prestadas e a utilização do Sistema Informatizado da Ouvidoria do SUS.

Supervisionar o trabalho dos Tele-atendentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Gerenciar e orientar os profissionais do tele-atendimento, atendendo as demandas administrativas referentes ao contrato e aos contratados da empresa.

A atuação do Supervisor será supervisionada e orientada diretamente pelo Ouvidor designado.

Tele-atendentes da Assistência Farmacêutica serão responsáveis por:

Receber todas as ligações referentes à assistência farmacêutica através do 0800.

Cadastrar as demandas recebidas, registrando todos os dados necessários prioritariamente no Sistema OuvidorSUS, ou em outros sistemas e programas conforme orientação da área.

Prestar informações aos cidadãos através do canal telefônico conforme as informações que constam no Sistema AME ou no banco de dados (BITS) do Sistema Ouvidor SUS.

Participar de reuniões, eventos e capacitações quando for solicitado.

Operar no Sistema AME e Sistema OuvidorSUS conforme necessidade.

Entrar em contato telefônico com os cidadãos para informar as respostas das manifestações quando necessário.

Monitorar as demandas com status concluído/fechado para o fornecimento da resposta ao cidadão.

Obedecer aos protocolos/ fluxos do setor.

Realizar pesquisa de satisfação ou outras que forem pertinentes à Ouvidoria do SUS, através de contato telefônico e conforme orientações do Ouvidor.

4. Perfil do Profissional: Os profissionais destinados para a equipe de tele-atendimento da Ouvidoria do SUS deverão ser selecionados conforme as seguintes características/ qualidades:

Disposição pessoal para a atividade e para cumprir ações orientadas;

Paciência, cordialidade, sensibilidade no atendimento ao cidadão, equilíbrio emocional e auto-controle;

Capacidade de manter sigilo profissional;

Capacidade de trabalhar em equipe;

Proatividade, contribuindo para melhoria nos fluxos e procedimentos estabelecidos pela Ouvidoria, bem como para aumentar a agilidade e resolutividade das demandas.

5. Requisitos Gerais:

Tele-atendente de Ouvidoria do SUS e da Assistência Farmacêutica deverão:

Maior de 18 anos;

Profissional nível médio;

Boa redação, capacidade de síntese, boa comunicação, para realizar os registros das manifestações de forma clara e objetiva, transcrevendo a real necessidade do cidadão.

Supervisor de Equipe de Tele-atendimento e Sistema Informatizado:

Maior de 18 anos;

Profissional, preferencialmente de nível superior;

Habilitado a coordenar as equipes de Tele-atendentes nas áreas afins, quanto ao atendimento telefônico, às solicitações de auxílio provenientes dos cidadãos e informações prestadas na Ouvidoria do SUS-SES/RS.

Habilitado a gerenciar e orientar os profissionais do tele-atendimento, atendendo as demandas administrativas referentes ao contrato e aos contratados da empresa.

6. Conhecimentos básicos: A empresa contratada será responsável pela Capacitação dos funcionários sobre Saúde Pública e o SUS, Ética e Sigilo Profissional, bem como pelo Treinamento para o serviço de tele-atendimento.

Quanto ao tema da Saúde Pública e o SUS, a capacitação oferecida pela empresa deverá abranger, no mínimo, os seguintes conteúdos:

Organização, princípios e diretrizes do SUS: Artigos 196 à 200 da Constituição Federal; Lei Federal nº 8.080/90; Decreto Federal 7.508/11, Portaria 4.279/10.

Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS – ParticipaSUS

– Portaria 3.027/2007.

Controle Social, Lei 8.142/90.

Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, Portaria 1.820/2009, disponível em: http://portal.saude.gov.br/portal/saude/cidadao/area.cfm?id_area=1114.

Política de Humanização – HumanizaSUS

Vigilância em Saúde

Redes de Atenção à Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Ações e Programas de Saúde no SUS

A Ouvidoria do SUS-SES/RS capacitará direta ou indiretamente os funcionários da empresa, quanto ao conhecimento específico do órgão, bem como o Treinamento para operar no Sistema OuvidorSUS.

7. Avaliação dos Tele-atendentes: A empresa deverá apresentar Plano de Avaliação e Qualificação dos profissionais contratados. Oportunizando a educação permanente dos profissionais, e permitindo a substituição de profissionais quando não se adequar ao perfil e capacitação solicitados.

8. Local de atuação:

8.1 Ouvidoria do SUS – SES/RS: em sala destinada ao funcionamento da Ouvidoria, atualmente localizada no Centro Administrativo Fernando Ferrari, Av. Borges de Medeiros, 1501, Bairro Centro, Porto Alegre/RS.

9. Equipamentos:

A Ouvidoria do SUS – SES/RS disponibilizará baias para tele-atendimento (mobiliário), e equipamento de informática para uso dos profissionais do tele-atendimento.

A linha telefônica (0800) será disponibilizada pela Ouvidoria do SUS-SES/RS.

A empresa deverá fornecer gratuitamente aos funcionários “conjunto de microfones e fones de ouvido (head-sets) individuais, permitindo ao operador a alternância do uso das orelhas ao longo da jornada de trabalho e que sejam substituídos sempre que apresentarem defeitos ou desgaste devido ao uso.” Os head-sets devem ter garantidas pela empresa, a correta higienização e as condições operacionais recomendadas pelos fabricantes; permitir ajuste individual da intensidade do nível sonoro e ser providos de sistema de proteção contra choques acústicos e ruídos indesejáveis de alta intensidade, garantindo o entendimento das mensagens.

10. A Empresa deverá fornecer uma lista de funcionários disponibilizados para o serviço com respectiva Certidão de Bons Antecedentes Civil e Criminal.

11. Os profissionais contratados, designados para a substituição, deverão comparecer ao setor, em um prazo mínimo de antecedência de 05 (cinco) dias para o treinamento, garantindo a continuidade no funcionamento da Ouvidoria do SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº 048/2016 - DC

Senhor Representante da **F. A. RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME**

Processo nº 16/2000-0033403-0

Objeto: prestação de serviços de MÃO DE OBRA, de tele-atendimento para a ouvidoria do SUS-SES/RS, através de 06 (seis) postos de trabalho para tele-atendentes de ouvidoria do SUS e 01 (um) posto para Supervisor de equipe de tele-atendimento e sistema informatizado

Beneficiário: ouvidoria do SUS- SES/RS

Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501, térreo

Início: 29 - AGOSTO - 2016

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 118/2016**.

Porto Alegre, 29 de AGOSTO de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

3.1.2. Esgotamento Sanitário e Resíduos Sólidos: esta categoria compreende as entidades ou empresas, públicas ou privadas, titulares ou concessionárias, responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto e dos resíduos sólidos domésticos, gerados na área de domínio da bacia hidrográfica **02 vagas**

3.1.3. Drenagem: esta categoria compreende as entidades responsáveis pelo condicionamento e pela drenagem das águas pluviais nas áreas urbanas e rurais situadas, total ou parcialmente, nos domínios da bacia hidrográfica **01 vaga**

3.1.4. Geração de Energia: esta categoria compreende entidades ou empresas, públicas ou privadas, concessionárias dos serviços de geração de energia, utilizando água nos domínios da bacia hidrográfica **02 vagas**

3.1.5. Produção Rural: esta categoria congrega as entidades representativas dos produtores das seguintes atividades: cultivos irrigados, cultivos não irrigados que utilizam fertilizantes e defensivos agrícolas, pecuária (criadouros bovinos, ovinos, suínos, bubalinos, caprinos, etc.), silvicultura, aquíicultura (aqueles que produzem em cativeiro organismos do habitat predominantemente aquático, tais como peixes, camarões, rãs, entre outras espécies) e outros **06 vagas**

3.1.6. Indústria: esta categoria congrega as entidades representativas das entidades de transformação e beneficiamento de produtos, que desenvolvem esta atividade na área da bacia hidrográfica **02 vagas**

3.1.7. Lazer e Turismo: esta categoria congrega as associações das instituições e empresas que promovem ou que prestam serviços na área do lazer e do turismo, e que utilizam as águas da bacia hidrográfica para estes fins **01 vaga**

Grupo II – Representantes da População:

3.2.1. Legislativos Estadual e Municipal: esta categoria congrega os representantes da Assembleia Legislativa do Estado e os representantes das Câmaras Municipais de Vereadores dos municípios cujo território, total ou parcialmente, estejam inseridos na área da bacia hidrográfica **02 vagas**

3.2.2. Associações Comunitárias: esta categoria congrega as associações civis, sem finalidades lucrativas que congreguem cidadãos e moradores das diferentes comunidades da bacia hidrográfica **02 vagas**

3.2.3. Clubes de Serviços Comunitários: esta categoria congrega os clubes de serviços que atuam na bacia hidrográfica **01 vaga**

3.2.4. Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão: esta categoria compreende as instituições que ministram o ensino, as que desenvolvem a pesquisa científica e tecnológica, bem como as que prestam serviços de extensão na área da bacia hidrográfica **03 vagas**

3.2.5. Organizações Ambientais: esta categoria compreende as instituições não governamentais que se dedicam ao estudo, à compreensão, à formação do conhecimento, à capacitação e à intervenção, com o objetivo da sustentabilidade ambiental na área da bacia hidrográfica **02 vagas**

3.2.6. Associações de Profissionais: esta categoria compreende as entidades que congregam profissionais dos níveis médio e superior, das diversas áreas da ciência e da tecnologia **02 vagas**

3.2.7. Organizações Sindicais: esta categoria compreende as entidades sindicais de trabalhadores, com abrangências estaduais, regionais ou locais, que atuam na bacia hidrográfica **03 vagas**

3.2.8. Comunicação: esta categoria compreende as associações que representam os meios de comunicação da imprensa escrita, falada e televisada, de âmbito regional ou local e, na sua ausência, os representantes dessa atividade, legalmente instituídos mediante documento próprio **01 vaga**

4. Inscrição: Na inscrição, a entidade deverá fornecer, no mínimo, as seguintes informações

- Denominação
- Pessoa(s) para contato.
- Endereço, telefone/fax, e-mail.
- Descrição resumida da atuação da entidade

5. Pré-Requisitos: As entidades de caráter privado deverão comprovar sua constituição legal e atuação na área da bacia hidrográfica de, no mínimo, **um ano** anterior à data de publicação deste Aviso. Documentos: *Comprovação de funcionamento regular da instituição, atestada pela prefeitura municipal, Estatuto Social, regulamentos ou compromissos da entidade devidamente registrados em cartório, Cópia do CNPJ e Ficha de Inscrição*

6. Qualificação: As entidades que efetuarão a inscrição dentro do prazo e se enquadrarem nos pré-requisitos, segundo a avaliação da atual Comissão Eleitoral do Comitê, estarão habilitadas para participar do processo de escolha das entidades-membro do Comitê. As vagas das categorias que não tiverem número suficiente de candidatos habilitados serão preenchidas conforme os artigos 4º a 7º, da Resolução 28/06 – CRH/RS

As entidades cadastradas e habilitadas serão avisadas por carta ou e-mail, da hora, dia e local da reunião para a eleição das entidades

7. Informações: A entidade interessada deverá buscar informações nos locais acima citados, quanto à habilitação por categoria, qualificação, pré-requisitos e documentação para inscrição.

Porto Alegre, 08 de agosto de 2016

Maria Patrícia Möllmann,

Secretária de Estado Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do CRH/RS

Código: 1669761

Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler

DIRETORA-PRESIDENTE INTERINA: ANA MARIA PELLINI
End. Avenida Borges de Medeiros, nº 261
Porto Alegre/RS - 90020-021

SÚMULAS

SÚMULA DE DECISÃO DE SINDICÂNCIA

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FEPAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com o disposto no art. 24, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que decidiu acatar o parecer da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 046-2016, de 14/07/2016, publicada no DOE em 22/07/2016, que concluiu pela **improcedência** dos apontamentos e fatos contidos à fl. 03 do processo administrativo nº 010384-0567/15-5. Porto Alegre, 19 de agosto de 2016. Ana Maria Pellini, Diretora-Presidente Interina

Código: 1669724

Secretaria da Saúde

Secretaria da Saúde

SECRETÁRIO: JOÃO GABBARDO DOS REIS
End. Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete

RECURSOS HUMANOS

Assunto: Posse
Expediente: 16/2000-0054377-2
Nome: Ramon Tiago Zuchetti
Id.Func./Vínculo: 4244508/01
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Delegado Regional - CC10
Lotação: SES - 16 Coordenadora Regional de Saúde

DECLARA EMPOSSADO em 19/08/2016, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 19/08/2016

Código: 1670146

Assunto: Posse
Expediente: 16/2000-0054410-8
Nome: Sérgio Luiz Schmidt
Id.Func./Vínculo: 2753480/03
Tipo Vínculo: comissionado
Cargo/Função: Delegado Regional de Saúde - CC09
Lotação: SES - 16 Coordenadora Regional de Saúde

DECLARA EMPOSSADO em 19/08/2016, o nomeado através do ato registrado no D.O.E. de 19/08/2016

Código: 1670147

SÚMULAS

Nº CONT DCC/118/2016, Processo Nº 16/20 00-0033403-0, celebrado em 25-08-2016 entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e F.A. RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP CLAUSULA PRIMEIRA. O presente Contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviços de mão-de-obra de tele-atendimento para a ouvidoria do sus-ses/rs através de 06 (seis) postos de trabalho para tele-atendentes de ouvidoria do sus e 01 (um) posto para supervisor de equipe de tele-atendimento e sistema informatizado. CLAUSULA SEGUNDA. O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 29.826,00 (vinte e oito mil e oitocentos e vinte e oito reais) mensais. Recurso: 0006/ U O 20 95. Atividade: 6729 0001, Elemento 3 3 90 37 3704/ Empenho 160036237411. Data do Empenho: 18/08/2016

Porto Alegre, 26 de agosto de 2016

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1669778

A Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Medicamentos e Correlatos, da 19ª Coordenadora Regional de Saúde, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o Art. 28 da Portaria 344/98 e Art. 124 da respectiva Instrução Normativa, esta com cadastro aprovado para aquisição e dispensação de medicamentos à base de substâncias RETINÓICAS, constantes da Relação C-2, Portaria SVS/MS 344/98. O seguinte estabelecimento

Razão Social: São Roque Comércio de Medicamentos LTDA - ME.

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 169, Sala 002.

Bairro: Centro

CEP: 98.410-000

Município: Taquaruçu do Sul / RS.

CNPJ: 21.223.469/0001-60

Processo nº 001-2016

Autorização nº 001/2016 - VISA/Taquaruçu do Sul.

Frederico Westphalen, 25 de agosto de 2016

Código: 1669779

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2016

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, em Porto Alegre. CNPJ nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar em Porto Alegre/RS. CNPJ nº 89.027.825/0001-03, torna público que estão abertas aos interessados, pelo período de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação deste Edital, as inscrições para o CREDENCIAMENTO DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, na forma nele estabelecida e em seus anexos de que são parte integrante, com fundamento no artigo 25º caput, da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei nº 11.389/99 e na Portaria SES Nº591/2013 (D.O.E. de 20/12/2013), devendo a documentação exigida ser entregue na Coordenadora Regional de Saúde de abrangência do município sede no Setor de Protocolo em envelope lacrado e identificado.

Prorroga por 30 dias o prazo do Edital de Chamamento Público 001/2016 das Comunidades Terapêuticas, publicado no Diário Oficial do Estado, em 11 de agosto do corrente ano.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1669780